



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 22/2023 - AGR/CREG-10682

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos seis dias do mês de julho de 2023 às 11h foi realizada a 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY BRASIL CAVALCANTI, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

Apresentação e discussão do voto vista referente ao item 4.1. da pauta.

Aberta a reunião, esta Secretária informou a inversão da pauta tendo em vista a devolução do voto vista da Conselheira Natália Maria Brinceño Spadoni no processo de item 4.1.

4.1. Processo nº 202300029000656. Interessado: Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Assunto: Reajuste do valor de base de cálculo da TRCF.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Explicou que tratam os autos somente de se verificar a possibilidade de parcelamento da aplicação do reajuste da base de cálculo da TRCF ante ao elevado percentual apurado inerente ao período entre dezembro/2018 a novembro/2022. Destacou a inexistência de lei específica autorizadora do parcelamento do reajuste da base de cálculo da TRCF. No mesmo sentido, considerando a manifestação da Procuradoria Setorial através do Parecer nº 55/2023, votou pela impossibilidade de parcelamento da aplicação do reajuste da base de cálculo da TRCF, com a sugestão de que seja avaliada pelo Conselho Regulador, inclusive, a viabilidade da revisão da Resolução Normativa nº 204/2023, de 28 de fevereiro de 2023, em razão do descompasso da previsão do seu art. 2º com o regramento legal que prevê a aplicabilidade imediata da

legislação tributária. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente observou que o assunto foi apresentado ao Conselho há três meses para proceder o reajuste da TRCF, sendo que relativo a outras áreas já foi feito o reajuste necessário. Em seguida, para fins procedimentais, foi passada a palavra ao Conselheiro Paulo Thiago que fez a leitura de seu voto acompanhando a decisão.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

2.1. Processo nº 202300029002772. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. Assunto: Reajuste Tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TRIP), ciclo 2023-2024.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Informou que trata-se de procedimento para elaboração de nota técnica visando a definição dos índices de reajuste tarifário, indicando os coeficientes tarifários para vigor no ciclo 2023/2024, levando em conta o parecer técnico AGR/GERED N. 11/2023, bem como, distinguindo o coeficiente tarifário, entre as empresas que aplicaram o reajuste unilateral, e aquelas que respeitaram as normas regulatórias. Desse modo, considerando as notas técnicas elaboradas pelas equipes técnicas responsáveis que acompanham os autos e a manifestação da Procuradoria Setorial da AGR, votou pela aprovação das propostas de reajuste unilateral de tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás entre as empresas que reajustaram no período de 27/05/2022 a 04/11/2022 no percentual de 1,51 % (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento), e aquelas que observaram as datas de implementação de reajuste tarifário pela agr, farão jus para o ciclo 2023-2024 a 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento). Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou a Diretoria de Regulação e Fiscalização, através da Gerência de Regulação Econômica e da Gerência de Transporte, pelo rigor técnico na apuração dos valores e a solução técnica adotada, em um processo transparente com participação ampliada, sendo uma prática que deve ser adotada pelo Conselho em outra oportunidade. Por fim, sugeriu que fosse determinada a vigência do reajuste a partir do dia 15 de julho para que haja tempo de outras formalidades serem cumpridas. O Conselho acatou o pedido.

2.2. Processo nº 202300029002568. Interessado: FRANCO E MAGALHAES TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Explicou que conforme Despacho 562/2023 da Gerência de Transportes, o auto de infração 42.084/2023 foi lavrado em duplicidade com o auto de infração 42.083/2023. Assim, votou pela anulação do auto de infração lavrado em duplicidade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

2.3. Processo nº 202200029007187. Interessado: MARIA E SUZANE TURISMO LTDA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR.

2.4. Processo nº 202200029006836. Interessado: J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

2.5. Processo nº 202200029006451. Interessado: ALMEIDA TRANSPORTES E AGROPECUARIA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, vez que os

interessados foram revéis. Assim, considerando que os autos de infração ao serem lavrados atenderam às formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

3.1. Processo nº Processo nº 202300029000748. Interessado: Terminais Rodoviários de Passageiros. Assunto: Reajuste da Tarifa de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros (TUT) 2023/2024.

Inicialmente, esta Secretária informou que se trata de voto vista. O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, informou que iria apresentar seu voto de forma oral. Ressaltou que foi necessário aprofundar nas questões que envolvem o tema pela excepcionalidade do caso. Assim, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, mencionando que no parecer da Procuradoria Setorial há entendimento de que a proposta seguida transparece maior adequação ao princípio da legalidade, para não transpor o princípio da anualidade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por maioria, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Presidente apresentou voto divergente, explanando sua convicção pela manutenção do percentual que havia sido apurado entre outubro de 2022 e janeiro de 2023, percentual complementar ao que foi conferido pelo Conselho após anos sem reajuste. Justificou que essa alternativa, no seu entender, é a que mais se aproxima do equilíbrio regulatório, com a equalização tarifária acontecendo nesse ciclo.

Bloco 01

3.2. Processo nº 202200029006842. Interessado: GS da Silva - SIGA Transportes Eireli. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR.

3.3. Processo nº 202200029007256. Interessado: Apollo Transportes Ltda. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, uma vez que os interessados foram revéis e que ambos foram autuados por transportar passageiros sem a devida licença. Assim, manteve a decisão da Câmara de Julgamento, votando pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

4.2. Processo nº 202300029001207. Interessado: Expresso São Luiz LTDA. Assunto: Campanha contra o transporte clandestino. Proposta de conteúdo educativo para o público do transporte rodoviário.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Destacou que o princípio da publicidade exerce duas funções basilares: dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral e meio de transparência da Administração Pública. Assim, concluiu que a AGR, em razão da necessária e contínua persecução do interesse público, deve priorizar a divulgação de fatos e dados implantados à sua atuação institucional, em reverência aos princípios constitucionais e à legislação de regência. Diante dessas considerações, votou pela aprovação da campanha contra o transporte clandestino, com a condicionante de que a referida campanha pela empresa seja feita de forma autônoma e independente, sem vinculação com a imagem da AGR para não ferir o princípio da impessoalidade na administração pública. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

07. Encerramento.

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 11/07/2023, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/07/2023, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 11/07/2023, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 11/07/2023, às 20:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 13/07/2023, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 13/07/2023, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49579958 e o código CRC 0DE2193A.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 49579958